

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 636

Prorroga prazo para início da construção da Sede Própria da Agência Local do Banco do Brasil S.A.


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 12 (doze) de maio do ano próximo futuro, o prazo a que se refere o parágrafo segundo (2º) de artigo primeiro (1º) da lei municipal nº.626, de 12 de novembro de 1965, a qual "Condição tributária ao Banco do Brasil S.A."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 23 de novembro de 1966.


Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal